



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 022 DE 24 DE Outubro DE 1.984

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO  
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 375 Livro 02 Folha 5011 data 24, 10, 84  
 Hora 16:00 horas  
 Funcionario

Como acontece nos anos anteriores, esta mos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata da Concessão de ABONO DE NATAL, aos servidores municipais não regidos pela CLT.

É sabido por Vossas Excelências, que não só os Secretários Municipais, por exercerem Cargo de Confiança, mas todos os servidores que percebem como Serviços Prestados, bem como os inclusos no Regime Estatutário e Inativos, deixam de gozar deste privilégio.

Visando beneficiar esta parcela, no sentido de proporcionar-lhes um Natal mais alegre, data em que todos os irmãos regozijam-se comemorando o aniversário de Cristo, é que apresentamos esta propositura; e por ser um dos nossos anseios, acreditamos ser também o de Vossas Excelências.

Contando com a aprovação e o consenso de todos os vereadores, aproveitamos a oportunidade, para apresentar a Vs. Exas., nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Dr. Carolino Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

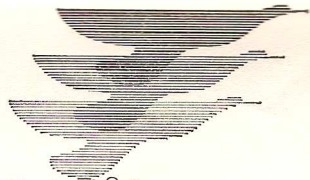
Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 13 / 11 / 84  
 J. Garcia



PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE Outubro DE 1984

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
375 Liv. 02 Folha 24, 30, 84  
H. 16:00 horas

"CONCEDE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a CONCEDER aos Servidores Municipais, não regidos pela CLT, (Secretários Municipais, Serviços Prestados, Estatutários e Inativos), ABONO DE NATAL de importância igual ao vencimento recebido no mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações específicas, consignadas no Orçamento vigente, para pagamento de salários e vencimentos.

Parágrafo Único - As suplementações necessárias, serão baixadas por Decreto do Executivo e obedecerão aos princípios gerais atinentes aos atos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de Outubro de 1984

*Carolino*

Dr. Carolino Gomes dos Santos  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84  
*Geonice*



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº .....
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input checked="" type="checkbox"/> Emendas	

AUTOR A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDAS MODIFICATIVA, SUPRESSIVA E SUBSTITUTIVA.

Ao Projeto de Lei nº 022/84, de 24/10/84, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 022/84, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários e servidores não regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a gratificação de ABONO DE NATAL de importância proporcional aos salários e/ou = remunerações percebidos mensalmente no corrente exercício".

Art. 2º - Suprime do Art. 2º do mencionado = Projeto de Lei, as expressões: "salários e vencimentos", substituindo-as por "pessoal civil".

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 31 de outubro de 1984.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS  
Presidente

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84  
J. J. J. J.

"CONCEDE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais não regidos pela CLT, isto é, Secretários municipais, Diaristas e outros, ABONO DE NATAL de importância igual ao vencimento recebido no mês de dezembro do corrente exercício.

§ 1º- A data do pagamento do ABONO DE NATAL de verá coincidir com a data do pagamento do 13º Salário dos funcionários regidos pela CLT.

§ 2º- O vencimento de que trata o "Caput" deste artigo será proporcional ao número de meses de efetivo serviço durante o exercício de 1.983.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações específicas, consignadas no Orçamento vigente, para pagamento de salário e vencimentos.

Parágrafo Único- As suplementações necessárias serão baixadas por Decreto do Executivo e obedecerão aos princípios gerais atinentes aos atos suplementares.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

B. DO GARÇAS, 22 DE dezembro 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

*Registada em 27/12/83  
do livro próprio nº 2.444/83*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84  
*Carreira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

LEI Nº 60 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.981.

CONCEDE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou  
e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal auto-  
rizado a conceder aos servidores não regidos pela CLT, bem como aos que  
exercem Cargos em Comissão e aos que estejam a qualquer título em dispo-  
nibilidade a favor do Poder Público Municipal, a gratificação de Abono  
de Natal, proporcional aos vencimentos recebidos mensalmente no exercí-  
cio de 1.981.

Parágrafo Único- Os servidores públicos federais, esta-  
duais ou autárquicos à disposição da Municipalidade farão jús à grati-  
ficação de que trata este artigo equiparados, para efeitos de percebi-  
mentos, aos vencimentos em comissão equivalentes ou correlatos aos seus  
cargos ou funções.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei,  
correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento vi-  
gente, para pagamento de salários e vencimentos.

Parágrafo Único-As suplementações necessárias serão bai-  
xadas por Decreto do Executivo e obedecerão aos princípios gerais atinen-  
tes aos suplementares.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de dezembro de 1.981.

*WMA*  
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

aprovado por unanimidade  
Em Sessão de 13/11/84



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## MATO GROSSO

LEI Nº 822 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.982.

"CONCEDE ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVI  
DÊNCIAS".

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores Municipais não regidos pela CLT, ABONO DE NATAL de importância igual ao vencimento recebido no mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento vigente, para pagamento de salários e vencimentos.

Parágrafo Único- As suplementações necessárias serão baixadas por Decreto do Executivo e obedecerão aos princípios gerais atinentes aos suplementares.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1.982.

  
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeito Municipal

*Registrada em fls. 95 e 96  
do livro número 14*

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## P A R E C E R

Às Emendas Modificativa, Supressiva e Substitutiva, propostas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 22/84.

A matéria em apreço não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferece PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 05 de novembro de 1984.

Ver. MARIO OZIMPIO MEDEIROS  
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84

*Correia*

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## V O T A Ç Ã O

Projeto nº 22/84

MATÉRIA:

*Emenda modificativa, Supressiva, Substitutiva*

Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

Aprovado por Unanidade  
 Em Sessão de 13 / 11 / 84  
*Alcemeia*

Obs: *Parceira favorável da Comissão Conselheira, Juarez e Rodocan*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O

2

MATÉRIA:

*Emenda ao Art. 13.º do Projeto de Lei nº 22/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		—	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		—	

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 13/11/84  
*Alcântara*

Obs: *Passar favorável da Comissão de Economia e Finanças*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
V O T A Ç Ã O 10

MATÉRIA: *Emenda ao Procl. Suplementar e Subcl. ao Projeto Lei nº. 02/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		—	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		—	

Aprovado por unanimidade  
 Em Sessão de B. 11/11/84  
*Geovana*

Obs. *Mejido dos Governadores*



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Ao Projeto de Lei nº 22/84.

Autor: Poder Executivo Municipal.

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em pauta, constatou ser o mesmo legal e constitucional, razão porque oferece Parecer Favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, 05 de novembro de 1984.

Ver. MARIO OLIMPIO MEDEIROS  
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 13 / 11 / 84  
Barra do Garças

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 12  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 22/84

Veradores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		—	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		—	

Apresentado por Unanimidade  
 em Sessão de 13/11/84  
 Alencar

Obs. Parecer favorável da Comissão, Constituinte, Jurisic  
Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS **13**  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto nº 22/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Maldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		X	

*Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 13/11/84  
 M. Gonçalves*

Obs. *Parceria favorável da Comissão de Economia e Finanças*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
VOTAÇÃO

14

MATÉRIA:

*Projeto de Lei nº 22/84*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		—	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos		—	

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 13/11/84  
*J. Pereira*

Obs.

*Projeto do Projeto*



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 24 DE OUTUBRO DE 1984.

" CONCEDE ABONO DE TAL e DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS ".

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários e servidores não regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a gratificação de ABONO DE NATAL de importância proporcional aos salários e/ou remunerações percebidos mensalmente no corrente exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações específicas, consignadas no Orçamento vigente, para pagamento de pessoal civil.

Parágrafo Único - As suplementações necessárias, serão baixadas por Decreto do Executivo e obedecerão aos princípios gerais atinentes aos atos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de outubro de 1984.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em, 13/11/84

(REDAÇÃO FINAL)

